



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Proposta de debate

Ao abrigo da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea b) do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Legislativa, venho, por razões de interesse público de relevante importância, propor ao Plenário um debate sobre o tema seguinte:

Quanto à atribuição de habitação económica, deve proceder-se à revisão da lei para repor o regime de ordenação por pontuação, evitando que esta atribuição se transforme numa lotaria.

Espero que o Plenário aceite esta minha proposta.

4 de Julho de 2017

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau

Au Kam San

2/4

Debate_2017_07_04 Au Kam San (P) LG-APN



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Nota justificativa

A atribuição de habitação económica em Macau, iniciada nos anos 80, seguia sempre o regime de ordenação por pontuação. De acordo com este modelo, as candidaturas eram apresentadas e apreciadas, e incluídas numa lista depois de confirmada a sua elegibilidade. Assim, os candidatos esperavam cerca de 3 a 5 anos, e tinham uma casa. Com este regime, apesar de não se poder ter logo casa, podia-se fazer planos de vida, prevendo, por exemplo, quando é que seria possível ter casa e casar, ou quantos anos depois do casamento é que seria possível ter casa própria. Isto era uma garantia para as pessoas trabalharem com coração.

A vantagem da ordenação por pontuação é a eficácia na graduação da necessidade dos candidatos relativamente à habitação económica, dando prioridade àqueles com necessidades prementes e uma solução menos rápida para aqueles cuja premência era menor, espelhando o princípio do bom uso dos recursos sociais. Porém, aquando da legislação da Lei da habitação económica vigente, o Governo substituiu, surpreendentemente, este regime de ordenação eficaz pelo regime de graduação e sorteio. Agora, a graduação compreende 3 grupos: agregados familiares nucleares, agregados familiares não nucleares e candidatos individuais. Faltam argumentos para fundamentar que os agregados familiares nucleares têm necessidades mais prementes do que os não nucleares, e não há nenhum argumento que permita afirmar que os candidatos individuais não têm necessidades tão prementes como os



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

agregados familiares nucleares ou os não nucleares.

Macau é uma cidade de casinos, onde é importante ter sorte, só que ninguém imaginava que o regime da candidatura à habitação económica se tornasse também numa “grande lotaria”, em que é preciso sorte para se conseguir uma habitação económica. Aliás, como há muitos monges para pouca sopa, quando não há sorte no sorteio, os candidatos elegíveis ficam em lista de espera, e é possível que passem a vida toda a participar, para aí umas dez vezes, nesta “grande lotaria”, sem nunca ganharem nada. Na verdade, o próprio modelo da graduação e sorteio não tem cientificidade, e pior ainda, é obviamente discriminatório para com os jovens, deixando-os sempre no papel de “figurante” na candidatura à habitação económica.

Assim, depois de a nova Lei da habitação económica ter substituído o antigo regime por este modelo de sorteio irrealista, têm surgido opiniões na sociedade, exigindo vigorosamente a restituição da ordem e a reposição do regime de ordenação por pontuação.

Visto que a atribuição de habitação económica constitui um assunto relevante relacionado com a vida da população e com o uso judicioso deste recurso, a Assembleia Legislativa deve debater o assunto, por forma a agregar a sabedoria e exortar o Governo a acolher as boas sugestões, com vista ao aperfeiçoamento do regime de atribuição de habitação económica.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º /2017/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Au Kam San em 4 de Julho de 2017:

“Quanto à atribuição de habitação económica, deve proceder-se à revisão da lei para repor o regime de ordenação por pontuação, evitando que esta atribuição se transforme numa lotaria.”

Aprovada em de de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng.